



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações
Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 285/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 08198.001801-2025-09

Órgão: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Requerente: A.F.S.

□

RESUMO DO PEDIDO

O requerente solicitou uma planilha em formato aberto contendo informações sobre registros de entrada e saída no órgão desde 2023 até a data do requerimento, de todos os prédios ou sede que possui, contendo: a) nome da pessoa; b) CPF parcial (padrão federal ***.000.000-**); c) data do ingresso; d) destino/finalidade do ingresso.

Observações:

- 1) solicitou que a planilha seja fornecida formato aberto (csv, ods, xlsx, etc);
- 2) caso parcela das informações não possa ser fornecida por quaisquer razões, técnicas ou jurídicas, solicitou esclarecer as razões e fornecer os dados restantes;
- 3) caso exista dicionário de dados para os dados em questão, solicitou fornecer;
- 4) caso os dados estejam disponíveis por transparência ativa, solicitou indicar a URL e o passo a passo sobre como localizá-los na URL indicada;
- 5) caso o órgão possua mais de um prédio ou sede, solicitou que a resposta:
 - a) liste todos os prédios ou sedes que possui;
 - b) indique na resposta a que prédio ou sede se referem os dados fornecidos;
 - c) forneça os dados referentes a todos os prédios ou sede ou, caso não possa fornecer de todos, esclareça as razões para isto e como o cidadão deve proceder para acessar essas informações.
- 6) enviar também dados de portarias privativas e colhidos manualmente

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O Ministério negou o acesso com base no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, argumentando que pedidos semelhantes já foram objetos de análise das unidades técnicas envolvidas no tema e não foram atendidos. Afirmou que os fundamentos da negativa foram chancelados pela CGU, no Parecer nº 1034/2021/CGRAI/OGU/CGU, Parecer nº 7/2022/CGRAI/OGU/CGU e Parecer nº 832/2022/CGRAI/OGU/CGU, nos protocolos: 08198.021264/2021-81; 08198.034521/2021-45; e 08198.018966/2022-69, e ainda a decisão da CMRI nº 209/2023/CMRI/CC/PR, no processo 08198.002392/2023-98. Destacou alguns temas sensíveis tratados pela Pasta e que, nas listas podem constar dados de refugiados, de pessoas vítimas de violações de direitos humanos, estrangeiro foragido do

país de origem, que deseja naturalizar-se brasileiro, dados de crianças e adolescentes, denunciantes, agentes envolvidos em operações de segurança pública. Explicou que o Sistema de Controle de Acesso do Ministério registra as entradas efetuadas pelas portarias do Anexo I, Anexo II e a entrada principal do Edifício Sede de forma geral e não individualiza as informações acerca dos servidores de segurança pública e penitenciária dos Estados. Ponderou que entregar os dados desses servidores e visitantes poderia expor informações sobre a localização e a temporalidade de movimentos de servidores estaduais da área de segurança pública. Afirmou ainda que o referido sistema não realiza a extração dos dados relativos ao destino dos visitantes, sendo necessária à consolidação das informações de forma manual. Por fim, informou que o recorte de dados requeridos no pedido inicial abrange aproximadamente 7.000.000 (sete milhões) registros de entradas e saídas de servidores e visitantes, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 e esta data, ademais o órgão informou dispor de 1 (um) servidor público para o tratamento da demanda, que se fosse atendida acarretaria 233.333 horas de trabalho.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O Requerente relatou que o recorrido deve apresentar, conforme o art. 6º, § único do Decreto Federal nº 8.777, uma análise sobre a quantificação dos custos adicionais e sobre a viabilidade da inclusão dos dados solicitados no Plano de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, considerando a fundamentação para negativa do pedido de acesso aos dados. Considerou que o MJSP apresenta a mesma justificativa para não conceder acesso a esses dados há ao menos dois anos. De forma que, nesse período, já teria sido plenamente possível começar a sinalizar, ao registrar e arquivar dados de controle de acesso, quais seriam sensíveis e criar um arquivo com essa parcela das informações — que é minoritária — tarjada, como dispõe o art. 58, III do Decreto nº 7.724.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O Órgão ratificou a negativa nos termos da inicial, ademais explicou que houve tratativas junto à empresa responsável pelo sistema de registro de entradas e saídas, visando melhorias no software que buscassem atender as alterações necessárias. Entretanto concluiu-se que não seria viável realizar a atualização da ferramenta dentro do atual contrato. A solução exigiria uma nova licitação, dado que a alteração do sistema ultrapassa as especificações e os parâmetros inicialmente acordados. Ou seja, a modernização do sistema e a implementação de um processo de registro e arquivamento de dados sensíveis dependem de uma reestruturação contratual, que não pode ser feita de forma simples ou unilateral. Prosseguiu informando que, a necessidade de uma nova licitação, no entanto, esbarrou em uma dificuldade orçamentária, em razão do atual contexto de cortes no orçamento do MJSP. O orçamento restrito e a crise fiscal que afeta diversas áreas do governo impossibilitam a execução de novos processos licitatórios, especialmente para atualizações tecnológicas, que exigem investimento substancial. Some-se a isso, a falta de recursos humanos necessários para executar todas as licitações necessárias. Logo, a falta de recursos impediu a implementação de medidas que, de outra forma, poderiam ser adotadas para garantir o acesso aos dados solicitados.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O Requerente reiterou o recurso anterior, bem como colocou que mesmo que no recurso tenha informado que o MJSP tentou adaptar o sistema para fazer tratamento ativo de dados, a análise de custos quantificados ainda não foi apresentada. Alegou que não foi informado, ainda, o prazo ou fornecidos os documentos relativos à licitação em vigor, informações que estão no escopo do pedido original. Destacou que a postura do MJSP em não tomar qualquer providência ao seu alcance (como já demonstrado) e utilizando a mesma justificativa de parte das informações ser sensível para negar acesso a todo o conjunto dos dados, o órgão cria um obstáculo para a efetivação do direito de acesso à informação.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O Ministério ratificou as respostas anteriores, ademais citou o precedente CMRI (08198.032572-2024-85), que acolheu as razões já apresentadas.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) □

O Requerente reiterou os mesmos argumentos do recurso de 2^a instância.

ANÁLISE DA CGU □

A CGU citou os precedentes NUPs 08198.021264/2021-81, 08198.034521/2021-45, 08198.018966/2022-69, 08198.032572/2024-85 e 08198.027591/2024-90, e com base neles ponderou que, visando atribuir coerência e simetria às suas decisões, e em observância ao princípio da economia processual deve-se acatar a negativa apresentada, na medida em que não se identifica existir proporcionalidade na realização de esforços e serviços no volume descrito pelo Órgão recorrido, conforme disposto no incisos II e III desse art. 13 do Decreto n.º 7.724/2012, que afasta a realização de demandas administrativas assim caracterizadas. Assumiu tal entendimento considerando que não perduram motivos para duvidar, a princípio, dos esclarecimentos prestados pelo Ministério demandado, pois, como declaração, possuem presunção relativa de veracidade, em decorrência dos princípios da boa-fé e da fé pública. Entretanto, registrou que a CGU e a CMRI, desde o ano passado, vêm recomendando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública adote um plano de ação para as resolver questões afetas ao seu sistema e à sua metodologia de registro de entrada e saída de visitantes, de modo que as informações possam ser disponibilizadas à sociedade sem que para tanto se realize trabalhos adicionais. E o que se apura é que, aparentemente, isto ainda não ocorreu.

DECISÃO DA CGU □

A CGU indeferiu o recurso, tendo em vista que a prestação administrativa demandada exigiria do MJSP dedicação excessiva, o que se demonstra desproporcional, e, ainda, a realização de trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados, caracterizando atendimento excetuado pelos incisos II e III do art. 13 do Decreto n.º 7.724/2012 (que regulamentou a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação: LAI).

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI) □

O Requerente reiterou o recurso prévio, ademais destacou que a análise de custos quantificados, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.777/2016, não foi apresentada mesmo diante do julgamento da CGU, e que, o MJSP e a CGU sequer trataram dessa obrigação, não informando a análise quantificada de custos. Esse dado é essencial para que se compreenda até que ponto há a inviabilidade de atendimento ao pedido e como ela pode ser superada. Reiteramos com especial ênfase, pois, o pedido por essa análise.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO À CMRI □

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DA CMRI □

Diante do apresentado, ressalta-se que, apesar do registro de entrada e saída dos órgãos públicos serem informações ostensivas, aptas ao controle social, isto não exclui a avaliação do caso concreto em si, o que poderá justificar a restrição da informação, desde que a negativa esteja amparada conforme os termos legais. Na presente situação, observa-se que além da vultosa quantidade de dados que envolve a presente solicitação, o recorrido justifica a necessidade de tratamento dos dados requeridos, porque ao órgão compete temáticas sensíveis, que envolvem pessoas em condições peculiares que ensejam proteção de suas identidades, pois a publicidade indiscriminada poderia colocar em risco a segurança delas. Nesse âmbito, o MJSP confirma que a preservação de tais dados lhe ensejaria trabalhos adicionais, justificando que seu sistema de controle de acesso não permite a extração dos dados de maneira selecionada, e que a verificação seria manual em um escopo de aproximadamente 7.000.000 (sete milhões) de registros de entradas e saídas de servidores e visitantes, referente ao período em questão, ademais dispunha de 1 (um) servidor público

para o tratamento da demanda, que se fosse atendida acarretaria em 233.333 horas de trabalho. Nesse contexto, destaca-se que objetos semelhantes já foram avaliados no âmbito desta Comissão, NUPs 08198.002392/2023-98 e 08198.032572-2024-85, ocasionando em indeferimento dos recursos, por meio da Decisão CMRI nº 209/2023/CMRI/CC/PR e Decisão CMRI nº 535/2024/CMRI/CC/PR, respectivamente, haja vista que foi constatada a mesma problemática ora pontuada, a qual foi recepcionada para negativa de acesso pretendida. Por outro lado, haja vista que em ambas as decisões desta Comissão foram realizadas recomendações com fim à resolução do problema, realizou-se diligência junto ao recorrido buscando averiguar o que determina o art. 6º do Decreto nº 8.777/2016. Em retorno, o MJSP manifestou:□

Estamos atuando junto a empresa Órion Telecomunicações e Engenharia S.A. que presta serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA) por meio do Contrato nº 44/2021, para realizar modificações no sistema que permitam a coleta de informações de forma a identificar os visitantes que se enquadram em situações cujo o acesso à informação sobre sua localização pode oferecer riscos à segurança dos indivíduos.□

No presente momento, estamos aguardando a resposta da empresa sobre a possibilidade de atendimento de nossas solicitações de ajuste pelo contrato atual ou a apresentação de um orçamento com os custos para realizar as alterações.□

De qualquer forma, não temos como estimar os custos para sanear e disponibilizar a atual base de dados, sem oferecer riscos à segurança de refugiados, vítimas de violações de direitos humanos, estrangeiros foragidos em processo de naturalização, crianças, adolescentes, denunciantes e agentes de segurança pública, uma vez que as informações constantes na base de dados exigem hoje uma análise individual de cada linha do relatório contendo dezenas de milhares de dados.□

Conforme exemplo abaixo, de um print de uma pequena parcela de um relatório de visitantes do dia 21/02/2025, é possível notar que as informações sobre o destino não possuem hoje nenhum padrão e estão misturadas com uma diversidade de informações, exigindo a checagem dos nomes por meio de consultas a outros sistemas ou mesmo ligando para as unidades que os receberam. (...)□

Após as adequações no Sistema de Controle de Acesso que estão sendo sondadas, será possível a disponibilização nos Dados Abertos, conforme recomendado. **Ressaltando, que apenas os dados com data de inserção após as modificações, poderão ser disponibilizados, uma vez que o passivo continuará com os problemas apresentados na resposta da pergunta.**□

(Grifo nosso)□

Logo, entende-se a irresignação do recorrente, no entanto, o MJSP confirma que não é possível conceder êxito ao pedido, considerando que os problemas para o atendimento da demanda não foram sanados, porém, informou também que está atuando para que o fornecimento comece a ser possível, ainda que seja a partir da data que ocorrer as modificações. Assim, pondera-se que no momento deve ser indeferido o recurso, tendo em vista que atender ao pedido quanto a entrega da planilha, sem filtrar as informações que precisam ser protegidas, fere ao interesse público, tornando-se assim desproporcional o atendimento completo, bem como por outro lado, para realizar o fornecimento com a obliteração desses dados causaria trabalhos adicionais ao órgão. Assim, vê-se justificada a impossibilidade de atendimento dessa parcela o recurso, com base no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012. Por fim, importa frisar por mais uma vez que o MJSP precisa priorizar ações para o aperfeiçoamento do seu sistema de controle de acesso, de forma que seja viabilizado o fornecimento dos dados em atendimento a futuros pedidos que tratem do objeto semelhante. Nesse sentido, esta Comissão decide pelo deferimento da parcela do recurso que abrange as informações acerca dos custos quantificados, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.777/2016, para atualização do Sistema, devendo o MJSP informar ao Requerente, através da aba de “Cumprimento de decisão” da plataforma Fala.BR, em até 30 dias corridos, a contar da ciência dessa decisão.

DECISÃO DA CMRI□

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da [Ata da 145ª Reunião Ordinária](#), conhece o recurso, e decide, por unanimidade, pelo indeferimento da parcela do recurso que versa sobre a entrega da planilha, sem filtrar as informações que precisam ser protegidas, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, por ser desproporcional o atendimento integral, ademais, por causar trabalhos

adicionais ao órgão no caso do atendimento parcial, haja vista a necessidade de tratamento dos dados que devem ser protegidos. □ No que se refere a parcela que versa sobre as informações pertinentes ao custo para atualização do Sistema, decide pelo deferimento, devendo o MJSP informar ao Requerente, através da aba de “Cumprimento de decisão” da plataforma Fala.BR, em até 30 dias corridos, a contar da publicação dessa decisão. Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6819239** e o código CRC **5B8FE9A7** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000009/2025-91

SEI nº 6819239